

Despacho n.º 17417/2010

Em 9 de Novembro de 2010 foi proferido o despacho de delegação de competências na Directora da Escola Superior de Saúde, Prof.ª Doutora Paula Isabel Teixeira Gonçalves Coutinho Borges, que se publica em anexo.

Guarda, 12 de Novembro de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, Professor Doutor *Constantino Mendes Rei*.

ANEXO

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (RJIES), do n.º 8, do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, homologados pelo Despacho Normativo n.º 48/2008, de 4 de Setembro, do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na Directora da Escola Superior de Saúde (ESS), Prof.ª Doutora Paula Isabel Teixeira Gonçalves Coutinho Borges, com faculdade de subdelegar na respectiva subdirectora da Escola, as competências para:

a) Representar o Instituto Politécnico, após o respectivo despacho de homologação, na celebração de convénios, acordos ou protocolos em que a Escola respectiva figure como a entidade responsável pelo cumprimento das obrigações ou como titular dos direitos neles estabelecidos;

b) Apresentar, em representação do Instituto, propostas contratuais a terceiros, no âmbito de prestações de serviços a serem realizadas pela respectiva Escola;

c) Autorizar a participação do pessoal docente da respectiva escola em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes levadas a efeito no País e no estrangeiro, reconhecendo se for o caso, a sua equiparação a bolsheiro, observadas que sejam as normas previstas na lei e regulamentos internos;

d) Autorizar a cedência temporária dos espaços afectos à respectiva Escola, a entidades terceiras, para fins educativos, sociais e culturais, nos termos dos regulamentos e critérios definidos;

e) Autorizar, dentro dos condicionamentos fixados no Regulamento de Propinas, o pagamento de propinas em número de prestações superior ao fixado no Regulamento, assim como, autorizar em situações excepcionais devidamente fundamentadas, a isenção do pagamento das penalizações resultantes da constituição em mora no pagamento;

f) Autorizar a participação de pessoal docente afecto à respectiva escola, em júris de avaliação de provas de cursos conferentes e não conferentes de grau académico ou em júris de concurso noutras instituições;

g) Decidir sobre horários de trabalho do pessoal não docente afecto à respectiva escola, de acordo com o regulamento do horário de trabalho em vigor no IPG;

h) Justificar ou injustificar faltas do pessoal docente e não docente, afecto à respectiva escola;

i) Conceder as licenças e dispensas previstas na lei, ao pessoal docente e não docente afecto à respectiva Escola, excepto licenças de longa duração;

j) Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante ao pessoal não docente afecto à respectiva Escola;

k) Despachar os requerimentos referentes aos regimes de reingresso, mudança de curso, transferência e concursos especiais de acesso ao ensino superior, nos termos da legislação e dos Regulamentos em vigor no IPG;

l) Despachar pedidos de inscrição fora de prazo, nos moldes previstos na lei e nos Regulamentos em vigor no IPG;

m) Decidir sobre todos os pedidos de alunos de que, em caso idêntico, e por meu despacho anterior, haja resolução.

n) Autorizar que as viaturas afectas à respectiva escola, possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a actividade de motorista;

o) Autorizar ao pessoal docente e não docente afecto à respectiva escola, as deslocações em serviço público, nomeadamente as funções de representação, controlo, acompanhamento, orientações e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes de transporte e de ajudas de custos, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais, observadas que sejam as orientações superiormente definidas;

p) Autorizar pagamentos através do fundo de maneiço, nos termos e limites previstos no respectivo despacho.

2 — De harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me

foram delegadas, com possibilidade de subdelegação, constantes da als. a) e b), do n.º 1, do Despacho n.º 26445/2009, publicado no DR n.º 235, 2.ª Série, de 4 de Dezembro, por sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do n.º 1 e 2, do Despacho n.º 12895/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de Agosto, subdelego na Directora da Escola Superior de Saúde (ESS), Prof.ª Doutora Paula Isabel Teixeira Gonçalves Coutinho Borges as competências para:

2.1 — Autorizar, em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal docente que exerce funções na respectiva Escola, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20% do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70% de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

2.2 — Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documentos comprovativos das despesas efectuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, conjugado com o disposto no respectivo decreto-lei de execução orçamental e Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

3 — A presente delegação/subdelegação de competências é efectuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos actos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

4 — As delegações/subdelegações constantes dos números anteriores não prejudicam as competências dos órgãos do IPG no que respeita à autorização legal de despesas e pagamentos.

5 — Consideram-se ratificados todos os actos, que no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pela Directora da Escola Superior de Saúde desde a data de entrada em funções e até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

203938726

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho n.º 17418/2010**

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Automóvel da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 5034, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de Fevereiro.

Desta alteração foi dado conhecimento à Direcção-Geral do Ensino Superior em 11 de Novembro de 2010.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Automóvel para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2010-2011.

11 de Novembro de 2010. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria.

2 — Grau — mestre.